

INSTRUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM Nº 003/2021

Define normas gerais para a progressão de aluno de nível mestrado para o doutorado no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade de Brasília.

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade de Brasília, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação da referida instância colegiada na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de outubro de 2021 e o disposto no artigo 18 do Regulamento do PPGENF,

RESOLVE:

Art. 1º Os alunos do curso de Mestrado poderão ser admitidos no curso de Doutorado, a partir do segundo semestre e antes de completarem 18 (dezoito) meses no Programa, sem necessidade de submeter-se ao processo público de seleção para o Doutorado.

§ 1º Não poderão beneficiar-se do disposto no caput deste artigo os alunos que tenham sido admitidos mais de uma vez no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem.

§ 2º A mudança de nível só poderá ser facultada aos alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-graduação em Enfermagem, que não tenham interrompido, suspenso ou prorrogado seus estudos no nível de mestrado.

Art. 2º Para solicitar a progressão, o aluno regularmente matriculado no curso de Mestrado deverá, obrigatoriamente:

- I. apresentar comprovante de integralização dos créditos exigidos para o Curso de Mestrado;
- II. apresentar excelente desempenho acadêmico, com conceitos igual ou superior a MS nas disciplinas cursadas;
- III. apresentar solicitação de mudança de nível, com justificativa fundamentada, à Coordenação do Programa, até o décimo oitavo mês após a primeira matrícula no Programa;
- IV. ter produção científica relevante no período em que esteve cursando o Mestrado;
- V. apresentar Curriculum Vitae no formato Lattes completo, devidamente comprovado, em relação à produção científica, no período em que esteve inserido no Programa.
- VI. apresentar projeto de tese a ser desenvolvido no doutorado.
- VII. apresentar cronograma para o desenvolvimento da tese, cuja duração total, incluindo o tempo como aluno de Mestrado, não poderá ultrapassar 60 (sessenta) meses até a data de defesa de tese.
- VIII. apresentar parecer circunstanciado do orientador, com justificativa para a progressão de nível, no qual fique comprovado o potencial do aluno e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido pelo estudante no cronograma proposto;
- IX. solicitar a marcação da defesa de mestrado em consonância com as normas do PPGEnf.

Art. 3º Para comprovar produção científica relevante, conforme alínea IV do Art. 2º, o aluno deverá:

I. apresentar comprovante de publicação ou aceite de, no mínimo, um artigo científico em periódico classificado em B1 ou superior na área de Enfermagem da CAPES.

II. apresentar comprovante de pelo menos, um artigo científico submetido em periódico classificado em B1 ou superior na área de Enfermagem da CAPES.

§ 1º A produção científica deverá ter como autoria o aluno e, pelo menos, um docente credenciado no PPGEnf.

§ 2º A produção científica deve estar vinculada ao projeto desenvolvido no Programa de Pós- Graduação em Enfermagem.

§ 3º A data de submissão, aceite e de publicação da produção científica deve ser posterior a data de ingresso no PPGEnf.

Art. 4º O mérito científico e compatibilidade do projeto com o nível de Doutorado, conforme descrito na alínea VI do Art.2º, será comprovado mediante parecer de comissão designada pelo Colegiado de Pós-Graduação em Enfermagem, especialmente para esse fim, composta por três professores credenciados para orientar no Doutorado do Programa e opcionalmente um membro externo ao Programa credenciado para orientar Doutorado.

Art. 5º A solicitação para progressão deverá ser dirigida à Coordenação do Programa de Pós- Graduação em Enfermagem, apresentando comprovantes exigidos nos artigos 2 e 3, acrescido do projeto de tese.

§ 1º A solicitação de progressão para o Doutorado deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e referendada pelo Decanato de Pós-Graduação.

Art. 6º Os casos omissos na presente instrução normativa deverão ser deliberados pela Coordenadoria do Programa.

Art. 7º Essas normas entram em vigor a partir da data de sua aprovação.

Prof.ª Aline Oliveira Silveira

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem

Aprovada em ROC do dia 1º/10/2021.

Brasília, 07 de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Oliveira Silveira, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Faculdade de Ciências da Saúde**, em 08/10/2021, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7242971** e o código CRC **8C4D2D24**.

